

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 214, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Agromarca Agronegócios LTDA., CNPJ n.º 29.260.243/0001-40.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa Agromarca Agronegócios LTDA., CNPJ n.º 29.260.243/0001-40, que tem por objetivo a instalação de sistemas de irrigação, através de pivôs centrais, chegando a uma área total irrigada de 497 hectares, juntamente com a construção de um barracão de 600m², abertura de área para plantio de grãos e correção do solo, na cidade de Aparecida do Rio Doce/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 18.748.926,58 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 46.872.316,45 (quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução n.º 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "D", "Demais Áreas", "Alta Renda e Baixo Dinamismo", de acordo com a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, Decreto n.º 11.962, de 22 de março de 2024 e Portaria MIDR n.º 2.252, de 04 de julho de 2023, Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2024, pertencente ao setor da economia Tradicional - "Outros Setores", conforme anexo II da resolução CMN n.º 4.960/2021.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2024, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 143, de 10 de agosto de 2023, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - agricultura, agricultura orgânica, agronegócio, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, conforme §12 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

